



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 387/2007

DE 09 DE ABRIL DE 2007.

Cria o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Dirceu Bettoni**, Faz Saber que a Câmara Municipal **Aprovou e Eu, sanciono** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB a vigorar até 31 de dezembro de 2020, observados os dispositivos da Emenda Constitucional nº 53 e respectiva legislação complementar.

Artigo 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a transferir e adequar o Orçamento aprovado do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF para o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB em atendimento às normas fixadas, na Emenda Constitucional nº 53 de 19 de dezembro de 2006, na Medida Provisória nº 339 de 28 de dezembro de 2006 e na Portaria nº 48 de 31 de janeiro de 2007 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, adotando as seguintes providências:

I – a receita estimada no orçamento vigente para o exercício de 2007 do FUNDEF no valor de R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais) deverá ser adequado ao código de receita, especificado no artigo 7º da Portaria nº 48 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

II – a Unidade Orçamentária – 02.13 – Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF passa a denominar-se Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;



COMPROMISSO COM O FUTURO
PARANHOS - MS

Av. Marechal Dutra 1500 - Centro - CEP 79925-000 - Fone (0XX67) 480.1225 e Fax (0XX67)480-1205 - Fax Ramal 26



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
PODER EXECUTIVO

III – as classificações das atividades 02.13.12.361.0005.1011 – Aquisição de Veículos p/ Atender o Ensino Fundamental, 02.13.12.361.0005.1012 – Construção, Ampliação e Reforma de Escolas Ensino Fundamental, 02.13.12.361.0005.1013 – Construção e Reforma de quadra Esportivas em Escolas, 02.13.12.361.0005.2029 – Valorização do Magistério Municipal e 02.13.12.361.0005.2030 – Manutenção e Funcionamento do FUNDEF, passam a vigorar como: 02.13.12.361.0005.1011 – Aquisição de Veículos p/ Atender o Ensino Fundamental, 02.13.12.361.0005.1012 – Construção, Ampliação e Reforma de Escolas Ensino Fundamental, 02.13.12.361.0005.1013 – Construção e Reforma de quadra Esportivas em Escolas, 02.13.12.361.0005.2029 – Valorização do Magistério Municipal e 02.13.12.361.0005.2030 – Manutenção e Funcionamento do FUNDEF, respectivamente;

IV – nas contas redutoras do FUNDEF classificadas com o primeiro dígito pelo número 9, identificadas com o termo "FUNDEF", passam a vigorar como FUNDEF.

Artigo 3º - O FUNDEF assume a partir de 1º de março de 2007 as disponibilidades e as obrigações do FUNDEF, apuradas em 28 de fevereiro de 2007.

Artigo 4º - Para ajuste a adequação dos valores e dos critérios a serem estabelecidos pelo Ministério da Educação – MEC, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento vigente, no limite do valor estimado pelo MEC, para aplicação nos diversos segmentos da educação básica.

Artigo 5º - O Poder Executivo poderá disciplinar os dispositivos desta Lei, com observância aos dispositivos legais e demais critérios a serem fixados através dos Órgãos do Governo Federal e Estadual.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, retroagindo seus efeitos a partir de 01.03.2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Aos Nove dias do mês de Abril do ano de Dois Mil e Sete.



Dirceu Bettoni
Prefeito Municipal



COMPROMISSO COM O FUTURO
PARANHOS - MS